

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO DE TERRAS RURAIS

Os abaixo assinados de um lado a EMPRESA AGROPECUARIA & LOTEAMENTO IGUASSU LTDA, inscrita no CNPJ n. 46.474.978/0001-96, empresa jurídica com sede na linha do Iguassu, zona rural, no município de Fátima do Sul – MS., representada pela Sra., IOLANDA TEIXEIRA SOARES, brasileira, casada, inscrita no CPF n. 403.398.741-04 e portadora do RG n. 000352982 SSP/MS., residente e domiciliada na linha iguassu, zona rural no município de Fátima do Sul - MS, neste ato designado simplesmente Comodante e, de outro o Sr., RAFHAEL TEIXEIRA SOARES, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF n. 020.220.151-18 e portador do RG n. 1448507 SSP/MS., residente e domiciliado a rua Melvin Jones, s/n, no município de Fátima do Sul - MS., neste ato denominado simplesmente Comodatário, têm entre si justo e contratado o seguinte contrato de comodato de terras rurais e que se regera mediante as cláusulas e regras seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Que a comodante, na qualidade de legítima possuidora de uma área de terra rural, determinada pelo "LOTE RURAL 03 QRD 36", com 13,91 Hás., localizada na linha Iguaçu, zona rural do município de Fátima do Sul – MS, com matricula sob n. 20.442 no cartório de registro de imóvel da comarca de Fátima do Sul, MS., estão juntos e contratados em darem em comodato 8,91 hás ao comodatário e este em aceitar o dito arrendamento.

CLAUSULA SEGUNDA: O presente contrato de comodato será de 10 (dez) anos com início no dia 23 de outubro de 2023 e termino em 23 de outubro de 2033, final este em que o proprietário devera restituir a área de ora cedida em comodato e sem nenhum ônus para o mesmo podendo ser prolongado conforme acordo entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA: Quanto ao preço certo e justo do presente contrato, será livre de renda por toda a área cedida em comodato.



CLÁUSULA QUARTA: Que a posse do imóvel objeto deste comodato é transferida somente para o uso na atividade de **pastagem**, bem como as benfeitorias ali existentes no imóvel, devendo o comodatário zelar pelo seu estado.

CLÁUSULA QUINTA: Que, em hipótese de venda do imóvel antes do término deste contrato e não havendo por parte do comodatário o interesse na compra do imóvel, deverá o comodante fixar o prazo para o final do mesmo, não podendo, porém, ser interrompido por tal fato, devendo neste caso o terceiro ser previamente informado pelo proprietário da existência deste comodato;

CLÁUSULA SEXTA: Que, o presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando ao seu fiel cumprimento não só as partes contratantes, mas também herdeiros e sucessores a qualquer título;

CLÁUSULA SETIMA: Que, o inadimplemento, por parte do comodatário enseja multa, bem como perdas e danos sofridos pelo proprietário, além de dar causa a rescisão do mesmo, responsabilizando-se a comodatário pelos prejuízos causados pela inadimplência;

CLÁUSULA OITAVA: Que, se o comodante tiver que recorrer a meios judiciais, ficará o comodatário obrigado se vencido na ação ao pagamento de honorários advocatícios bem como à custa processuais e demais despesas;

CLAUSULA NONA: Que, de comum e recíproco acordo as partes elegem o Foro da Comarca de Fátima do Sul, neste estado, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que nele sejam dirimidas todas as dúvidas e questões oriundas deste contrato ou que dele tiverem origem.

E, por assim estarem contratados, mandaram digitar o presente contrato, sendo feito e em tudo achado conforme contrataram,



aceitaram e assinaram, juntamente com duas testemunhas, idôneas e que de tudo tem conhecimento.

Fátima do Sul - MS, 23 de outubro de 2023.

Justsoores.

Empresa: Agropecuária & Loteamento Iguassu Ltda.

Repres.: lolanda Teixeira Soares Comodante

> Rafhael Teixeira Soares Comodatário

> > Testemunhas:

